

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 3.198, DE 2000, QUE “INSTITUI O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL, EM DEFESA DOS QUE SOFREM PRECONCEITO OU DISCRIMINAÇÃO EM FUNÇÃO DE SUA ETNIA, RAÇA E/OU COR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**PROJETO DE LEI N° 6.912, DE 2002
(Apensos PL nº 3.198/00, PL nº 3.435/00 e PL nº 6.214/02)**

Institui ações afirmativas em prol da população brasileira afro-descendente.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Reginaldo Germano

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão da matéria na reunião desta Comissão, resolvemos complementar o voto acatando sugestões para alterar dispositivos do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei n 3.198, de 2000. São as seguintes as modificações efetuadas:

1) Retirada dos incisos VI e VIII do art. 25;

2) Acréscimo de um novo parágrafo ao artigo 32, com a seguinte redação:

“§ 2º. Caberá à Fundação Cultural Palmares oferecer subsídios e prestar assessoramento técnico durante o procedimento administrativo de reconhecimento das terras ocupadas pelos remanescentes dos quilombos”;

3) Mudança da redação do art. 36, que deve adotar a seguinte formulação:

“Art. 36. Havendo título de propriedade na área a ser demarcada e titulada, caberá aos órgãos competentes promover a respectiva indenização ou desapropriação para fins de caráter étnico, nos termos da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993”;

4) Mudança da redação do parágrafo único do art. 40, que passa a ter a seguinte formulação:

“Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Fundação Cultural Palmares, ou os órgãos que lhes venham a suceder, serão responsáveis pela execução de políticas públicas especiais voltadas para o desenvolvimento sustentável das comunidades dos quilombos”.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2002.

Deputado REGINALDO GERMANO
Relator